



LEI MUNICIPAL Nº 014/93 DE 1º DE MARÇO DE 1.993

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICI-
PAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICI-
PAL DE SAÚDE, que tem por objetivo criar condições financeiras e
de gerencia dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações
de saúde, executadas ou coordenadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE, que compreendem:

- I - o atendimento à saúde universali-
zada, integral, regionalizado e
hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e
ações de saúde de interesse indi-
vidual e coletivo correspondentes.
- IV - o controle e a fiscalização das
agressões ao Meio Ambiente, nele
compreendendo o ambiente de traba-
lho, em comum acordo com as orga-
nizações competentes das esferas
Federal e Estadual.

SEÇÃO I



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ficará vincu-
lado à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e ao PREFEITO MUNICIPAL.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º - São atribuições do PREFEITO MUNICIPAL:

- I - nomear o coordenador do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- II - assinar cheques com o responsável pela TESCUSARIA, quando for o caso, ou delegar estas funções ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º - São atribuições atribuições do SECRETÁ-
RIO MUNICIPAL DE SAÚDE:

- I - gerir o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e estabe-
lecer políticas de aplicação dos seus re-
cursos em conjunto com o CONSELHO MUNICI-
PAL DE SAÚDE;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a rea-
lização das ações previstas no plano muni-
cipal de saúde;
- III - submeter ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE o
plano de aplicação a cargo do Fundo, em
consonância com o plano municipal de saú-
de e com a Lei de diretrizes orçamentá-
rias;
- IV - submeter ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



- niais com carga ao FUNDO;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do MUNICÍPIO:
- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do FUNDO.
- V - firmar com o responsável pelos controles de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- VII - providenciar, junto a contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- VIII - apresentar, ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- X - encaminhar mensalmente, ao SECRETÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

o plano de aplicação a cargo do FUNDO, em consonância com o PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE e com a LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS;

- V - encaminhar à contabilidade geral do MUNICÍPIO as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII - assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;
- VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDO;
- IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o PREFEITO, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDO.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - São atribuições do COORDENADOR DO FUN-

DO:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do FUNDO referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do FUNDO;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL, os



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

- MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - manter o controle a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- XII - encaminhar mensalmente, ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de Saúde.

SEÇÃO V

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º - São receitas do Fundo:

- I - as transferências oriundas do orçamento da SEGURIDADE SOCIAL e do orçamento estadual, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene*, multas e juros de mora por infrações ao CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o MUNICÍPIO vier a criar;
- V - as parcelas dos produtos da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

o MUNICÍPIO tenha direito a receber por força de LEI e de convênios no setor;

- VI - doações em espécie feitas diretamente para este FUNDO.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II - de prévia aprovação do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

§ 3º - As liberações de receitas por parte do MUNICÍPIO, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas até no máximo o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivarem respectivas arrecadações.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem ativos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

- I - disponibilidades momentâneas em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que por ventura vier a constituir;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

- III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do MUNICÍPIO;
- IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
- V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde MUNICIPAL.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem passivos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as obrigações de qualquer natureza que por ventura o MUNICÍPIO venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema MUNICIPAL DE SAÚDE.

SEÇÃO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 9º - O orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

- I - o orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.
- II - o orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE observará na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 10º - A contabilidade do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária a do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecida na legislação pertinente.

Art. 11º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e avaliar os resultados obtidos.

Art. 12º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatório mensal de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e demais demonstrações exigidas pela ADMINISTRAÇÃO e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do MUNICÍPIO.

SEÇÃO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 13º - Imediatamente após a promulga-



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ção da LEI DE ORÇAMENTO, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE aprova-
rá a quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre
as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais
poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite
fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 14º - Nenhuma despesa será realizada
sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insufi-
ciência e omissões orçamentárias poderão ser utilizadas os cri-
térios adicionais suplementares e especiais, autorizados por
LEI abertos por DECRETO do EXECUTIVO.

Art. 15º - A despesa do FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE se constituirá de:

- I - financiamento total ou parcial de
programas inte_rados de saúde de-
envolvidos pela secretaria ou com
ela conveniados;
- II - pagamentos de vencimentos, salários
gratificações ao pessoal dos órgãos
ou entidades de administração dire-
ta ou indireta que participem de
execução das ações previstas no
artigo 1º da presente LEI;
- III - pagamento pela prestação de servi-
ços e entidades de direito privado
para execução de pro_gramas ou pro-
jetos específicos do setor de saú-
de, observado o disposto no § 1º
art. 199 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- IV - aquisição de material permanente
e de consumo e de outros insumos



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

necessários ao desenvolvimento dos programas;

- V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão de recursos humanos em saúde;
- VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII - atendimento de demandas diversas, caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 12 da presente LEI.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 16º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta LEI.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE terá vigência ilimitada.

Art. 18º - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 12.000.000,00 (DOZE BILHÕES DE CRUZEIROS), para cobrir as despesas de implantação do FUNDO de que trata a presente LEI.

Parágrafo Único - As despesas a serem atenuadas...



ESTADO DE MATO GROSSO

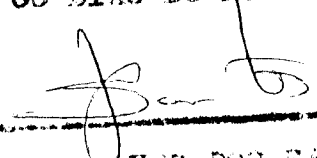
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

SA 4130, Investimento em regime de EXECUÇÃO ESPECIAL, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do art. 43, §§ e incisos da LEI FEDERAL Nº 4.320/64.

Art. 19º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

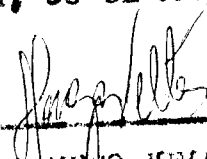
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DO XINGU-MT

ACE, 08 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1993


JERÔNIMO ALVES DOS SANTOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM, 08 DE MARÇO DE 1993


HUGO VELTER

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL